



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

**NORMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PPGECI) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**

O curso de pós-graduação em Engenharia Civil (PPGECI) é regido pelo conjunto de normas, a saber:

- I - Política de Pós-graduação e Normas gerais dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;
- II – Norma do curso de pós-graduação em Engenharia Civil da UNILA;
- III - Resoluções específicas aprovadas em colegiado ou pela coordenação do curso.

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

Artigo 1 - O curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil (PPGECI) do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATITI) da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), visa a formação qualificada de recursos humanos com competências voltadas à concepção, projeto, planejamento, gestão, dimensionamento, construção, manutenção e desativação de construções e/ou empreendimentos de engenharia e arquitetura, com atenção às questões técnicas, econômicas e socioambientais, em prol da sociedade e do desenvolvimento sustentável.

Artigo 2 - O curso de Pós-graduação em Engenharia Civil (PPGECI) tem por objetivos os descritos no art.1º das Normas Gerais de pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e como objetivos específicos os abaixo relacionados:

- I. Contribuir para desenvolver processos inovadores e tecnologias que melhorem os materiais e o desempenho das infraestruturas de engenharia;
- II. Contribuir para o desenvolvimento de projetos de novas estruturas de concreto armado e protendido resilientes e reabilitação/reforço de estruturas existentes através de estudos analíticos integrados com ensaios laboratoriais, monitorização in situ e análises computacionais robustas;
- III. Promover processos sustentáveis de planejamento e gestão da construção por meio da realização de pesquisas direcionadas aos materiais, designadamente no que concerne ao prolongamento do ciclo de vida e melhoria da eficiência energética;
- IV. Contribuir para integração dos aspectos e impactos ambientais no processo de reaproveitamento e gestão de resíduos.
- V. Contribuir para desenvolvimento materiais ecoeficientes e novas tecnologias que melhorem o desempenho dos materiais de engenharia, considerando o desempenho;
- VI. Desenvolver soluções de projeto de estruturas resilientes que atendam a vida útil de projeto e que sejam manuteníveis;
- VII. Contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento de métodos de cálculo avançados voltados ao projeto de estruturas resilientes, duráveis e seguras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

- VIII. Desenvolver estudos voltados à avaliação do ciclo de vida para diversos setores relacionados à indústria da construção civil;
- IX. Desenvolver projetos e soluções de engenharia demandadas por agentes da tríplice fronteira, com vistas à integração da universidade e sociedade.
- X. Qualificar profissionais de engenharia e arquitetura da região do programa de pós-graduação assim como de diversos países da América-Latina, para gradativamente promover a difusão e a fixação do conhecimento científico aplicado.

Artigo 3 - O PPGECI oferece formação em nível de Mestrado Acadêmico, fornecendo o título de mestre.

§ - O mestrado acadêmico destina-se a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação visa a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa científica.

TÍTULO II Do Programa

Artigo 4 - O PPGECI possui ênfase na área de concentração: Construção

Parágrafo único: Novas áreas de concentração poderão ser criadas aprovação em Colegiado.

Artigo 5 - O PPGECI possui três linhas de pesquisa:

I - L1 - Materiais e ecoeficiência.

II - L2 - Estruturas.

III - L3 - Sustentabilidade e inovação.

§ - Novas linhas de pesquisa poderão ser criadas mediante aprovação em Colegiado.

§ - A linhas de pesquisa poderão ser atualizadas mediante aprovação do colegiado do PPGECI.

Artigo 6 – As atividades de PPGECI poderão compreender disciplinas presenciais ou à distância, seminários e pesquisas e outras atividades avançadas, desde que aprovadas pelo colegiado do curso e/ou órgãos superiores da Unila.

Parágrafo Único - Quando conveniente, poderão ser estabelecidos convênios de assistência técnica científica ou de ajuda financeira com entidades nacionais ou internacionais, visando o aprimoramento e a melhor qualidade do Programa.

Artigo 7 – No PPGECI tem-se três categorias de discente: I) Aluno regular do programa. II Aluno especial do programa. III Aluno especial de disciplina. Os Alunos das categorias I e II são aqueles que são aprovados no processo seletivo completo, conforme instrução normativa específica.

TÍTULO III Do prazo de integralização do mestrado

Artigo 8 - O curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Parágrafo 1º - O período mínimo para integralização do mestrado é de 12 meses.

Parágrafo 2º - Para a integralização do mestrado o aluno deve ter:

- I – Cumpridos todos os créditos em disciplinas e atividade de seminários.
- II – Aprovado em exame de proficiência.
- III – Aprovado em exame de qualificação e defesa final.
- IV – Não possuir nenhuma inadimplência junto ao PPGEI e UNILA.

Parágrafo 3º - A pedido do Discente com a devida justificativa e com a anuência do orientador, o Colegiado do programa poderá conceder prorrogação de no máximo seis meses para a conclusão da Dissertação de mestrado.

Artigo 9 - A prorrogação do prazo de integralização de curso poderá ser concedida desde que o discente preencha os seguintes requisitos:

- I - Tenha concluído todos os créditos em disciplinas.
- II - Tenha sido aprovado em exame(s) de proficiência(s), conforme exigido no regimento interno do programa.
- III - tenha sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido pelo programa.
- IV - Tenha a redação da dissertação em estado avançado, atestado pelo orientador que o discente encontra condições de concluir o trabalho e apresentá-lo para banca examinadora no novo prazo.
- V - Tenha usufruído de licença médica, própria ou de algum familiar conforme regimento interno do programa o qual o discente se vincula, respeitando os regramentos das portarias CAPES.
- VI - Tenha usufruído de licença maternidade.

TÍTULO III

Das disciplinas e créditos

Artigo 10 - A integralização dos estudos necessários à obtenção do grau acadêmico é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais, em conformidade com o regimento da pós-graduação da UNILA.

Artigo 11 – Terão caráter obrigatório as atividades de Seminários em Engenharia Civil e as seguintes disciplinas: i) Metodologia Científica e Planejamento de Pesquisa; ii) Inovação e Tecnologia na Construção.

Artigo 12 - Todas as disciplinas oferecidas pelo curso de PPGEI terão no máximo 60 horas que corresponderão a 4 créditos cada uma.

Artigo 13 - Do candidato ao título de mestre serão exigidos pelo menos 48 créditos em: no mínimo 20 créditos em disciplinas e publicações, e 28 créditos para a dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Artigo 14 - Pelo menos 50% (cinta por cento) do total dos créditos em disciplinas deverá ser obtido em disciplinas oferecidas pelo curso de PPGECI da UNILA, podendo o restante ser cursado em outro curso de Pós-Graduação recomendado pelo CAPES, com anuência do orientador.

Parágrafo único- Os alunos são incentivados a publicar artigos em periódicos (Qualis A), a participarem em eventos científicos com apresentação de trabalhos e a produzirem trabalhos técnicos, podendo integralizar créditos com essas atividades. As normas relativas à atribuição de créditos para estas atividades serão detalhadas em procedimento específico.

Artigo 15 - Os alunos podem cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação e convalidarem os créditos no curso. As regras para convalidação de disciplinas são regidas por norma específica do Programa.

Parágrafo único - O número de créditos para a disciplina será contabilizado de acordo com as normas da UNILA, contudo não poderá exceder 4 (quatro) créditos.

Artigo 16 – A Disciplina de Estágio de Docência é obrigatória para alunos bolsistas, e facultada aos demais.

Parágrafo único – A informações sobre a carga horária, período e local de realização, atividades, processo de avaliação e documentos, são detalhadas no Regulamento de do Estágio em docência do PPGECI.

Artigo 17 – A atividade de seminários é obrigatória para todos os alunos matriculados regularmente, é composta por 2 créditos, e segue norma específica.

TÍTULO IV Do Exame de Qualificação

Artigo 18 – A inscrição para o exame de qualificação do curso de Mestrado deverá ser feita até 12 meses do ingresso no curso.

Parágrafo 1º – A prorrogação do prazo estabelecido neste artigo poderá ser concedida pelo colegiado do curso, mediante solicitação do discente com anuência do orientador, e não superior a um período de 90 dias.

Parágrafo 2º - O prazo máximo para qualificação é de 15 meses, desde que justificado e aprovado pelo colegiado.

Artigo 19 – Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno poderá rerepresentar o trabalho em até 60 dias.

Parágrafo único – Não há possibilidade de prorrogação deste prazo.

Artigo 20 – Para a inscrição no exame de qualificação o candidato deverá ter cumprido no mínimo os créditos das disciplinas e atividades obrigatórias. A inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo mínimo de 15 dias antes da data pretendida para a realização do exame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Parágrafo 1º – No ato da inscrição para o exame de qualificação, o candidato apresentará um texto escrito em formato de dissertação ou contendo o projeto de pesquisa atualizado, podendo incluir caso desejável progressos obtidos em seu trabalho com resultados preliminares.

Parágrafo 2º – O exame consistirá em defesa pública do texto apresentado e será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados na PPGECI.

Parágrafo 3º – O candidato disporá de no máximo 25 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 25 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

TÍTULO V

Da Defesa de Mestrado

Artigo 21 – A defesa de mestrado deve ser agendada pelo docente orientador.

Artigo 22 – O agendamento da banca poderá ser feito quando o discente:

I – Houver cumprido todas as atividades e créditos obrigatórios e aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

II – Apresentar um draft de artigo científico, ou comprovante de submissão de artigo em revista científica qualificada (Qualis igual ou superior a A4), ou publicação de artigo em revista científica qualificada (Qualis igual ou superior a A4), referente a pesquisa desenvolvida no Programa.

Parágrafo único: o exigido no item II poderá ser substituído por uma PTT (produção Técnica e Tecnológica) conforme estabelecido pela área de Engenharias I.

Artigo 23 – Os modelos de texto a serem defendidos no mestrado seguem norma específica.

Artigo 24 – A defesa de dissertação de mestrado é julgada por uma banca proposta pelo orientador, sendo este membro nato e seu presidente.

Parágrafo 1º – A banca examinadora será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de doutor, 1 (um) dos quais necessariamente não poderá ser docente deste curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou da UNILA.

Parágrafo 2º – Devem ser apresentados um membro suplente externo à Unila para bancas com formação de três membros.

Parágrafo 3º – O candidato disporá de no máximo 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho, seguida da arguição pela banca examinadora. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora e será anunciado imediatamente após esta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

TÍTULO VI

Da estrutura de gestão acadêmica e administrativa

Artigo 25 - A estrutura de gestão acadêmica e administrativa do PPGECI é composta por, no mínimo:

- I - Colegiado do programa de pós-graduação;
- II - Coordenação do programa de pós-graduação;
- III – Vice coordenação do programa de pós-graduação;
- IV - Corpo docente;
- V - Secretaria acadêmica de pós-graduação;
- VI - Comissão de bolsas;
- VII – Comissão de autoavaliação;
- VIII - Corpo discente.

Artigo 26 - Cada qual exercendo as atribuições de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único – A administração do Programa será articulada com o Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI) do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Artigo 27 - As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Artigo 28 – O Coordenador e vice-coordenador devem ser docentes permanentes do programa e servidores da UNILA em regime de dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo 1º - O mandato do coordenador e de seu vice é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo 2º - A eleição para a chapa de Coordenador e vice-coordenador deve ser conduzida conforme regulamentação vigente na UNILA.

Artigo 29 - O colegiado do PPGECI é constituído pelo coordenador e vice-coordenador, representantes docentes, representante dos discentes, e representante dos técnicos administrativos.

Parágrafo 1º - A representação discente deve ser eleita pelos alunos regulares e têm mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo 2º - A eleição para a representação discente deve assegurar um suplente.

Artigo 30 - As decisões do colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo coordenador.

- I - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

- II - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado;
- III - As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano e/ou semestre;
- IV - A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- V - O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- VI - O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- VII - O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- VIII - A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.
- IX - As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros ativos.
- X - Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.
- XI - A falta não justificada de um membro do Colegiado a mais de 30% (trinta por cento) das reuniões no ano calendário implica na perda de seu mandato. Salvo casos de afastamento ou casos omissos, que deverão ser julgados pelo próprio Colegiado.
- XII - Fica estabelecido a necessidade de se ter 50% (cinquenta por cento) dos membros para se ter quórum.

Artigo 31 – Compete ao coordenador do programa:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- IV - Definir estratégias visando o desenvolvimento do curso;
- V - Submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- VI - Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VII - Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Organizar e superintender os serviços do pessoal administrativo ligado ao Programa;
- IX - Solicitar das entidades competentes a concessão e liberação de recursos para manutenção do Programa;
- X - Elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UNILA;
- XI - Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XII - Homologar Dissertações aprovadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

XIII - Conduzir o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no curso, conforme regulamentação específica do programa.

XIV - Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais ou estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de cursos de pós-graduação;

XV - Praticar atos de sua competência, ou competência superior, mediante delegação;

XVI - Representar o Programa interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências;

XVII - Articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XVIII - Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Artigo 32 - Compete ao vice-coordenador assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituí-lo quando solicitado.

Parágrafo único: na impossibilidade de atuação do coordenador e do vice-coordenador do Programa, deverá ser indicado um membro docente do colegiado para atuar como coordenador substituto.

Artigo 33 - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Designar comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise e aprovação junto aos órgãos competentes;

II - Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador;

III - Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV - Propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

V - Assessorar o coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;

VI - Propor a criação ou extinção de áreas de concentração do Programa, apresentando recomendação formal e justificada;

VII - Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de qualificações e dissertações do Programa;

VIII - Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;

IX - Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;

X - Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;

XI - Elaborar e divulgar o calendário acadêmico;

XII - Propor ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;

XIII - Deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

Artigo 34 – Compete à Comissão de Bolsas do Programa:

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGECI)

PTI - Bloco 6 - Espaço 4 - Sala 7 - Avenida Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil - CEP 85.867-970

secretaria.ppgeci@unila.edu.br - +55 (45) 3522 9833 - <https://portal.unila.edu.br/mestrado/engenharia-civil>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

- I - Examinar as solicitações dos/as candidatos/as a bolsas de estudo de mestrado e doutorado à luz das legislações vigentes, das normas da UNILA, das Agências de fomento e dos critérios específicos previstos nos Regimentos Internos;
- II - Atribuir aos(às) discentes regulares as bolsas de estudo do PPG, comunicando à PRPPG os critérios adotados em ata;
- III - Zelar pela transparência nos processos e critérios de atribuição de bolsas de estudo;
- IV - Deliberar sobre cancelamento, suspensão e substituição de bolsas de estudo concedidas aos(às) discentes pela UNILA ou por outras Agências de fomento, brasileiras ou estrangeiras;
- V - Zelar por fazer cumprir os regulamentos de bolsa;
- VI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Artigo 35 - Compete à Comissão de Autoavaliação do Programa:

- I - Avaliar de forma geral e continuada o desempenho do Programa em relação ao seu planejamento, metas e objetivos;
- II – Definir os procedimentos de autoavaliação que estejam em consonância com o Programa de Autoavaliação Institucional da UNILA;
- III - Confeccionar relatório onde conste a descrição dos procedimentos e resultados do processo de autoavaliação, com informações dispostas de forma clara e precisa, e destaque aos pontos fortes, barreiras enfrentadas e estratégias para o fortalecimento e crescimento do Programa.

Parágrafo 1º – A Comissão de Bolsas é instituída pelo colegiado, podendo ser designada ou substituída pelo próprio colegiado, a critério deste.

Parágrafo 2º – A Comissão de Bolsas deve ser constituída por no mínimo, por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do corpo docente, e 01 (um) técnico administrativo, e 01 (um) representante do corpo discente regular indicado pelos pares.

TÍTULO VII

Do corpo docente

Artigo 36 O Corpo Docente do Programa é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC), Docente Visitante (DV) e Jovem Docente Permanentes (JDP), definidos de acordo com a CAPES.

Artigo 37 - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção técnica ou científica continuada e relevante no âmbito nacional e/ou internacional e serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 38 - Os docentes enquadrados na categoria permanente (DP) devem exercer as seguintes atividades:

- I - Publicar artigos científicos em periódicos qualificados e/ou desenvolver produção técnica e tecnológica, preferencialmente com alunos do programa;

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGECI)

PTI - Bloco 6 - Espaço 4 - Sala 7 - Avenida Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil - CEP 85.867-970

secretaria.ppgeci@unila.edu.br - +55 (45) 3522 9833 - <https://portal.unila.edu.br/mestrado/engenharia-civil>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

- II - Desenvolver atividades de orientação ou coorientação no PPGECI, quando credenciado para tal;
- III - Propor e ministrar componentes curriculares no programa;
- IV - Participar do processo de seleção de discentes, quando credenciado para tal;
- V - Participar de bancas de teses e dissertações;
- VI - Solicitar auxílio à pesquisa junto às agências de fomento;
- VII - Compôr comissões do programa (bolsa, proficiência, CAA, entre outras);
- VIII - Compôr o colegiado do PPGECI;
- IX – Contribuir para a consolidação da linha e grupo de pesquisa ao qual está vinculado no Programa;
- X - Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

Artigo 39 - Os docentes enquadrados na categoria colaborador (DC) devem exercer uma das seguintes atividades:

- I - Desenvolver atividades de coorientação no PPGECI, quando credenciado para tal;
- II - Ministrar componentes curriculares no programa;
- III - Participar de bancas de teses e dissertações;
- IV - Compôr o colegiado do PPGECI sem direito a voto;
- V – Contribuir para a consolidação da linha e grupo de pesquisa ao qual está vinculado no Programa;

Artigo 40 - Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docentes do Programa.

Artigo 41 - O credenciamento como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Curso, mediante o cumprimento às exigências mínimas descritas em regulamento específico.

Parágrafo único: O JDP e o DV atuam conforme o estabelecido pela Capes para a área de Engenharias I.

TÍTULO VIII

Da política de ingresso e seleção dos discentes

Artigo 42 – A seleção de candidatos para o curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UNILA será efetuada por meio de processo seletivo 1 (uma) vez por ano no período determinado pela coordenação.

Parágrafo 1º - À coordenação do curso reserva-se o direito de eventualmente realizar mais de um ingresso por ano.

Parágrafo 2º - A seleção deverá ocorrer por Edital onde conste número de vagas, cronograma, critérios de seleção e desempate, e a relação de professores disponíveis para orientação de alunos.

Artigo 43 - Serão aceitos ingressos de alunos regulares, especiais, em mobilidade e externos.

Parágrafo 1º - As definições, regras de permanência no Programa, responsabilidades e direitos dos alunos regulares, especiais, em mobilidade e externos, seguem o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNILA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Artigo 44 - Os alunos regulares e especiais farão ingresso no Programa por meio de Edital de seleção.

Artigo 45 - O candidato aprovado no processo seletivo será considerado aluno regular, especial do programa ou especial de disciplina somente após efetivar sua matrícula, mediante apresentação da documentação descrita no edital do processo seletivo.

Artigo 46 - O aluno especial do programa poderá converter-se em aluno regular quando:

- I – Estar regularmente matriculado;
- II – Ter cursado ao menos uma disciplina no Programa;
- III - Não ter reprovado nas disciplinas cursadas;
- IV – Com a manifestação de interesse de orientação do professor permanente deste Programa, que deve enviar o pedido por e-mail à coordenação;
- V – Aprovação do pedido em Colegiado.

Artigo 47 – O aluno poderá manter-se na categoria de especial do programa por até 2 semestres, consecutivos, podendo cursar até três disciplinas no ano do processo seletivo ingressante.

Artigo 48 - O aluno especial (do programa ou de disciplina) poderá solicitar a convalidação dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas, caso ingresse no curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil como aluno regular.

Artigo 49 - Alunos externos matriculados em outros programas de pós-graduação poderão fazer cursar disciplinas no PPGECI por meio de pedido à coordenação ou conforme cronograma divulgado no site oficial.

I - A solicitação deverá ser efetuada com a apresentação dos seguintes documentos: carteira de identidade; comprovante de conclusão de graduação; histórico escolar de graduação; currículo; carta de solicitação com justificativa de motivos para cursar a disciplina.

II - As matrículas serão concedidas seletivamente e dependerão de anuência do docente responsável pela mesma.

III - O aluno externo terá direito ao atestado de avaliação e de frequência da disciplina cursada.

Artigo 50 - Os alunos regulares do programa deverão comprovar exame de proficiência em língua estrangeira conforme critérios estabelecidos nas normas do Programa (Deliberação N° 01/2018).

Artigo 51 - Os alunos em mobilidade deverão seguir as regras de ingresso nas Normas Gerais da Pós-graduação.

TÍTULO IX

Do Acompanhamento do aluno

Artigo 52 - Anualmente, o aluno, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação de Curso um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

Parágrafo único – Ao professor orientador reserva-se o direito de pedir a qualquer momento o relatório de atividades para avaliação do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Artigo 53 - O aluno deverá participar, com pontualidade e assiduidade, das atividades e seminários promovidos pelo curso, sendo o orientador responsável por incentivá-lo a cumprir tais regras.

Artigo 54 - O aluno será desligado do curso, caso se enquadre em pelo menos uma das situações previstas nas normas gerais dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, título II, Art. 28º e 44º.

TÍTULO X

Da Orientação dos Alunos

Artigo 55 - O número máximo de orientandos concomitantes no Programa é de 8 (oito) por orientador.

Artigo 56 – O aluno deve obter anuência do professor para a orientação.

Artigo 57 – A troca de orientador durante a permanência do aluno no Programa poderá ocorrer mediante:

- I – Pedido justificado do professor orientador ou do aluno;
- II - Com a aprovação em Colegiado.

Artigo 58 – Poderá haver orientação conjunta de até 3 (três) professores doutores, sendo um obrigatoriamente Docente permanente do Programa.

Parágrafo único. A orientação conjunta é designada como Comitê de Orientação e deverá ser aprovada em Colegiado. No processo de avaliação somente o presidente da banca emite parecer sobre o trabalho.

Artigo 59 – Compete ao(s) professor(es) orientador(es):

- I - Definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- II - Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- IV - Estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- V - Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em periódicos com estratificação Qualis igual ou superior a A4.

TÍTULO XI

Da Coorientação de Alunos

Artigo 60 - O coorientador deverá ser portador do título de doutor e, em casos excepcionais poderá ser um especialista de notório saber na área de pesquisa do aluno.

Parágrafo 1º - A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Parágrafo 2º - Pedidos de dupla orientação deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa.

Artigo 61 – O aluno poderá ter até 2 (dois) coorientadores se entendido a necessidade por parte do professor orientador.

Título XII

Da atribuição e cancelamento de bolsa institucional

Artigo 62 - As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas seguem as Normas gerais dos cursos de pós-graduação da UNILA.

Artigo 63 – Cabe a Comissão de Bolsas atribuir aos discentes regulares classificados em Edital específicos as bolsas de estudo.

Artigo 64 – O cancelamento da bolsa de estudos pode ocorrer a pedido do aluno ou por descumprimento das normas, cabendo a Comissão de Bolsas avaliar e emitir parecer.

Artigo 65 - A matrícula do(a) discente será cancelada e o(a) mesmo(a) desligado(a) da pós-graduação nas seguintes circunstâncias:

- I - A pedido do(a) discente;
- II - Por questões disciplinares;
- III – Por reprovação em duas disciplinas;
- IV – Por ultrapassar os prazos de apresentação de exame de qualificação ou defesa da dissertação;
- V – Por não ser aprovado em exame de qualificação;
- VI – Por não ser aprovado na defesa de dissertação;
- VII - Em outros casos previstos na Instrução Normativa da Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Título XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso ou colegiado, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou dos discentes devidamente matriculados no curso de Mestrado.

Artigo 67 - Estas normas internas do programa poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do curso, devidamente homologadas pelas instâncias superiores da Unila.

Artigo 68 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGECI)

PTI - Bloco 6 - Espaço 4 - Sala 7 - Avenida Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil - CEP 85.867-970
secretaria.ppgeci@unila.edu.br - +55 (45) 3522 9833 - <https://portal.unila.edu.br/mestrado/engenharia-civil>